



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

LEI MUNICIPAL Nº 1970, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1961/2022 que institui o Conselho Municipal de Turismo de Augusto Corrêa - COMTUR, e toma outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica. Faço saber, que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa **aprovou** e eu **sanciono** e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.961/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e representantes de entidades privadas do Município de Augusto Corrêa, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Juventude e Lazer;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 5 (cinco) representantes de entidades privadas que exerçam atividades econômicas afetadas direta ou indiretamente pela atividade turística;

VII - 5 (cinco) representantes de entidades privadas sem fins econômicos;

§1º. Os membros serão indicados pelas entidades representadas no Conselho Municipal de Turismo, e nomeados por ato do Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

Municipal para o mandato de 02 (dois) anos permitindo-se a recondução subsequente, por igual período.

§2º. Os mandatos terão o mesmo período de duração e se encerrarão juntos.

§3º. Quando foi nomeado membro em data diversa dos demais, este apenas completará o mandato em curso.

§4º. Os membros do COMTUR continuarão no exercício do mandato, mesmo após o encerramento do termo final, enquanto as entidades privadas não indicarem ao Gestor Municipal os novos representantes.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 16 de novembro de 2022.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal